



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

CONTRATO N.º 003/2018 DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E ATENDIMENTO TÉCNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELANDIA

CIDADE: MATELANDIA

ESTADO: PARANÁ

ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, 777

CNPJ: 01.732.032/0001-44

CEP: 85.887-000

Doravante denominada **CONTRATANTE**

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CIDADE: Blumenau

ESTADO: SC

ENDEREÇO: Rua João Pessoa, 1183

CNPJ: 00.165.960/0001-01

Doravante denominada **CONTRATADA**

Têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Manutenção, atualização s software e atendimento técnico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

CONTRATO N.º 002/2018 DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E ATENDIMENTO TÉCNICO

N.º 003/2018

1. PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA**, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada por **GABRIEL DA SILVA CADINI**, Presidente, e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 00.165.960/0001-01, E-mail: govbr@govbr.com.br, com sede na Rua João Pessoa, 1183, Bairro da Velha, Blumenau – SC, CEP 89036-001, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por Silvio Luis Strozzi, Diretor Estadual.

2. OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos de atualização e manutenção do *software* descrito no Anexo 1, confere à **CONTRATANTE** se obriga a prestar os serviços de Atualização/manutenção e Atendimento Técnico conforme especificado neste contrato.

Entende-se por *Software*, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

3. PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2019 e com término em 31/12/2019, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes, sendo pata tal aplicado o IGP-M FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, atualização e manutenção dos aplicativos já adquiridos pela **CONTRATANTE**..



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

- 4.2. Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.
- 4.3. Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;
- 4.4. Tornar disponível à **CONTRATANTE**, *releases* atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;
- 4.5. A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 6 (seis) meses. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Com a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.
- 5.2. A **CONTRATANTE**, após a instalação do *Software*, se obriga a assinar de imediato, o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a **CONTRATANTE** assinado o referido termo sem justificativa, ficará a **CONTRATADA**, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.
- 5.2.1. Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização do mesmo no equipamento da **CONTRATANTE** de forma a permitir a esta sua utilização e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.
- 5.2.2. Com a disponibilização do software, a **CONTRATANTE** passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;
- 5.2.3. A **CONTRATANTE** compromete-se a usar o *Software* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;
- 5.2.4. Obriga-se a **CONTRATANTE**, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa e específica anuência da **CONTRATADA**, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE**, só poderão ser operadas pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma

Avenida Cristóvão Colombo, 777 – Fone: (45) 3262-1421 // Fax: (45) 3262-2949.

Email: camaramatelandia@gmail.com / camara@matelnet.com.br

CEP 85887-000 – Matelândia – Paraná / www.camaramatelandia.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

5.3. O não cumprimento da obrigação do item 5.1. Supra, pela **CONTRATANTE** não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a **CONTRATADA** entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.

5.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *Software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O *Software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento especificado no Item 1. do Anexo 1. A configuração do equipamento determina a classe para o qual o *Software* foi locado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação do *Software* motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos especificados no item 2.7. do Anexo 1.

6.2. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* instalado, para o número de pessoas indicadas no item 2.6. do Anexo 1. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da **CONTRATADA** além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*, será objeto de proposta específica, conforme determinado no item 2.7. do Anexo 1.

6.3. A prestação dos serviços de atualização de *Softwares* se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* à alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas, ou, ainda, alterações na arquitetura do *Software*.

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da **CONTRATADA**.

6.3.1. Para cumprimento da letra b, do item 6.3., supra, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

A **CONTRATADA** de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

- 6.4. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados no item 2.7. do Anexo 1.
- 6.5. Todas as despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos no item 2.7. do Anexo 1, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da **CONTRATADA**.
- 6.6. Os encargos referentes ao atendimento técnico, especificado no item 2.7. deverão ser pagos após o atendimento prestado, contra a apresentação da fatura.
- 6.7. Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverá ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 6.8. Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da **CONTRATANTE**;
- 6.9. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item 2.1. do Anexo 1.
- 6.10. A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, após a disponibilização do *Software*, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de “BACKUPS” (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por “vírus” de computador, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 6.11. A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
- 6.12A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da

Avenida Cristóvão Colombo, 777 – Fone: (45) 3262-1421 // Fax: (45) 3262-2949.

Email: camaramatelandia@gmail.com / camara@matelnet.com.br

CEP 85887-000 – Matelândia – Paraná / www.camaramatelandia.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

CONTRATADA sob este Contrato consiste em envidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*. O *Software* objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à atualização e manutenção de software.

- 6.13. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A **CONTRATADA** tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros.
- 6.14. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
10 – PODER LEGISLATIVO
01.10 – CÂMARA DE VEREADORES
0103100012.001000 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
3.3.90.40.08.00.00 – Manutenção de Software
- 6.15. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1o. dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1o. dia útil do mês subsequente.
- 6.16. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.
- 6.17. Qualquer das partes poderá, mediante notificação prévia, suspender o cumprimento das obrigações avençadas no presente contrato, na hipótese de chegar ao seu conhecimento fato praticado pela outra parte, que caracterize ato ilícito contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira e contra o meio ambiente, os quais estejam ou não sendo apurados por autoridade competente.
- 6.17.1. As partes estão obrigadas a denunciar tais fatos às autoridades competentes, bem como aos seus respectivos Comitês de Compliance, para futuro interesse em rescisão do presente contrato.
- 6.18. Será causa de rescisão do contrato, nos termos do art. 473 do Código Civil, a condenação judicial, em processo civil, administrativo ou criminal, transitada em julgado, decorrente de ato ilícito contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira e contra o meio ambiente.
- 6.18.1. A parte condenada não terá direito à indenização por perdas e danos, inclusive danos emergentes ou lucros cessantes, sendo devidas apenas as contraprestações decorrentes de mercadorias e serviços efetivamente fornecidos.
- 6.19. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93.
- 6.20. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de MATELÂNDIA-PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

Avenida Cristóvão Colombo, 777 – Fone: (45) 3262-1421 // Fax: (45) 3262-2949.

Email: camaramatelandia@gmail.com / camara@matelnet.com.br

CEP 85887-000 – Matelândia – Paraná / www.camaramatelandia.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

MATELÂNDIA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
GABRIEL DA SILVA CADINI
Presidente

r.f.

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
SILVIO LUÍS STROZZI
Diretor Estadual

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ANEXO 1

CONTRATO N.º 002/2018 DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E ATENDIMENTO TÉCNICO

N.º 003/2018

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOFTWARE

Código	Nome do Software
PRONIM CP	PRONIM CP – Contabilidade Pública
PRONIM GP	PRONIM GP - Gestão de Pessoal
PRONIM GP	PRONIM GP – Atos Legais
PRONIM IA	PRONIM IA – Informações Automatizadas
PRONIM LC	PRONIM LC - Licitações
PRONIM PP	PRONIM PP – Patrimônio Público
PRONIM PL-Loa	PRONIM PL - Loa – Planejamento Loa
PRONIM ST	PRONIM ST - Tesouraria
PRONIM TB	PRONIM TB – Transparência Brasil
PRONIM RF	PRONIM RF – Responsabilidade Fiscal

1.1. CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO

CPU	Memória RAM	Monousuário () Multiusuário ()	Nº Terminais ()	Classe
Disco Rígido	Sistema Operacional	Rede Local () Ambiente	Qtde. Estações	

1.2. ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

Endereço: AVENIDA CRISTOVAO COLOMBO, 777.			Complemento	
Bairro CENTRO	Cidade MATELANDIA	UF PR.	CEP 85.887-000	



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

2. ENCARGOS

- 2.1. Todos os valores estão expressos em Reais, e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.

Descrição do Encargo	Valor em R\$	Vencimento
PRONIM CP – Contabilidade Pública	R\$ 245,87	Mensal
PRONIM GP - Gestão de Pessoal	R\$ 482,58	Mensal
PRONIM GP – Atos Legais	R\$ 351,84	Mensal
PRONIM IA – Informações Automatizadas	R\$ 105,30	Mensal
PRONIM LC - Licitações	R\$ 272,05	Mensal
PRONIM PP – Patrimônio Público	R\$ 272,05	Mensal
PRONIM PL - Loa – Planejamento Loa	R\$ 170,74	Mensal
PRONIM ST - Tesouraria	R\$ 272,05	Mensal
PRONIM TB – Transparência Brasil	R\$ 272,05	Mensal
PRONIM RF – Responsabilidade Fiscal	R\$ 105,30	Mensal

Total:

R\$ 2.549,83

Valor Global:

R\$ 30.597,96

- 2.2. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.
- 2.2.1. No caso da variação do IGP-M ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.
- 2.2.2. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacado como “encargos financeiros referentes a duplicata em atraso.”
- 2.2.3. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.
- 2.3. As despesas de transporte, alimentação e estadia decorrentes destes serviços, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, com as passagens enviadas por email, ou outro forma;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

- 2.4. As despesas citadas no item 2.3. supra, quando da inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, serão reembolsadas contra a apresentação da fatura, com um acréscimo de 15 % (quinze por cento), referente à taxa de administração.
- 2.5. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, correios, telefone, envio de materiais, etc., correrão por conta da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Pelos serviços de *Atendimento Técnico*, descritos nos itens 6.4 e 6.5, deste Contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão realizadas dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços se der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**.

RECURSOS	VALOR POR HORA
Atendimento Técnico	97,50
Valor Km para deslocamento	1,40

- 2.7. A falta de pagamento de 03 (três) faturas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão dos serviços ora contratados. Se a **CONTRATANTE** der causa à rescisão, nos termos deste sub-item, deverá pagar à **CONTRATADA**, multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.

MATELÂNDIA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
GABRIEL DA SILVA CADINI
Presidente

et.

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
SILVIO LUÍS STROZZI
Diretor Estadual

TESTEMUNHAS:

